DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé
CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Câmara Municipal de Itararé
CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Ofício Interno/Memorando 47.953/2023

DECISÃO

Vistos.

A entidade VICC – VOLUNTÁRIOS ITARAREENSES NO COMBATE AO CÂNCER, inscrita no CNPJ sob o nº 08.931.028/0001-54, com sede na Rua Pedro de Alencar, nº 400, Centro, nesta cidade de Itararé/SP, por sua representante legal, através do Ofício Interno/Memorando 47.953/2023**,** formulou requerimento para AUTORIZAÇÃO DE USO do espaço público denominado Centro de Eventos, entre os dias 10 de agosto a 10 de setembro de 2024, para a realização do evento FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO 2024, incluindo neste prazo a montagem e desmontagem da estrutura física do evento.

Em atenção aos princípios constitucionais da impessoalidade e da publicidade, proferi Despacho determinando a abertura de prazo para manifestação de outros interessados em receber a outorga da autorização de uso para utilização do Centro de Eventos (Despacho 1- 47.953/2023).

Houve a publicação do Despacho no Diário Oficial do Município, edição nº 1387B, de 24 de novembro de 2023 (Despacho 3- 47.953/2023).

Dentro do prazo estabelecido houve a juntada da manifestação de interesse da empresa NELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR SERVIÇOS (MAKA PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ sob o nº 27.152.650/0001-09, por seu representante legal, através do Protocolo nº 6178/2023, requerendo autorização de uso do espaço público denominado Centro de Eventos, entre os dias 10 de agosto a 10 de setembro de 2024, para a realização do evento Festa do Peão de Boiadeiro de 2024 (Despacho 4- 47.953/2023).

Também dentro do prazo estabelecido houve a juntada da manifestação de interesse da empresa MARCELLA DA SILVA ANDRADE EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.421.712/0001-70, por sua representante legal, através do Protocolo nº 6179/2023, requerendo autorização de uso do espaço público do Centro de Eventos, entre os dias 10 de agosto a 10 de setembro de 2024, para a realização do evento Festa do Peão de Itararé de 2024 (Despacho 5- 47.953/2023).

Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A686-9857-859C-DBA0 e informe o código A686-9857-859C-DBA0

Houve parecer jurídico favorável à outorga de autorização de uso (Despacho 6-47.953/2023).

Desse modo, através do Despacho 7-47.953/2023, considerando a manifestação de três interessados, em homenagem aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, determinei a abertura de prazo para que os interessados apresentassem documentos e justificativas a serem consideradas no momento da Decisão.

Houve a publicação do Despacho no Diário Oficial do Município, edição nº 1398A, de 07 de dezembro de 2023 (Despacho 9- 47.953/2023), bem como foram cientificados os interessados nos respectivos expedientes em que apresentaram os seus requerimentos.

A empresa MARCELLA DA SILVA ANDRADE EVENTOS apresentou documentos (Despacho 10- 47.953/2023).

A entidade VICC – VOLUNTÁRIOS ITARAREENSES NO COMBATE AO CÂNCER apresentou documentos (Despacho 11- 47.953/2023).

Fora certificado que a empresa NELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR SERVIÇOS não apresentou documentos e que os documentos apresentados pela empresa MARCELLA DA SILVA ANDRADE EVENTOS e pela entidade VICC – VOLUNTÁRIOS ITARAREENSES NO COMBATE AO CÂNCER estão de acordo com o item 4 do Despacho 7- 47.953/2023 (Despacho 15- 47.953/2023).

É a síntese dos fatos.

DECIDO.

A autorização de uso, como bem esclarecido pelo Sr. Chefe da Assessoria Jurídica, é ato administrativo unilateral, discricionário, precário e sem licitação, através do qual o Poder Público faculta o uso de bem público a determinado particular, em atenção a interesse predominantemente privado.

Poderia, em primeiro momento, cumpridos os requisitos, ter concedido a autorização ao primeiro interessado, todavia, visando o respeito aos princípios constitucionais da impessoalidade e da publicidade, proferi Despacho determinando a abertura de prazo para manifestação de outros interessados.

Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A686-9857-859C-DBA0 e informe o código A686-9857-859C-DBA0

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Necessário esclarecer ainda que, pela natureza do ato, reforce-se, ato discricionário da Administração, é desnecessário estabelecer concorrência entre pretendentes para se eleger o outorgado, entretanto, afim de decidir de forma justa e imparcial, foram determinados requisitos, sendo eles:

3.1) habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista;

3.2) o melhor plano de trabalho para execução do evento;

3.3) as justificativas e motivações para o uso da área.

A empresa MARCELLA DA SILVA ANDRADE EVENTOS apresentou documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como plano de trabalho para execução do evento com justificativas e motivações para o uso da área (Despacho 10- 47.953/2023).

Como justificativa, motivou que acredita que a celebração desse evento por referida empresa, “uma empresa local e sem investimento público, não só proporcionará entretenimento, mas também trará benefícios para o crescimento econômico e social para nossa cidade”. Ressaltou seu “compromisso de contribuir ativamente para desenvolvimento local”, alegando empregar “mais de 100 pessoas na cidade”. Apresentou ainda que seu histórico no setor de festas comprova sua “capacidade de organizar eventos, mas também garante a excelência na gestão do evento”. Por fim, alegou pretender destinar “partes dos recursos angariados durante a festa para apoiar organizações beneficentes locais, como a guarda mirim, APAE, entre outras”.

No plano de trabalho apresentado, informou as datas do evento, a presença de 4 artistas renomados, ações beneficentes e modalidades de acesso.

A entidade VICC – VOLUNTÁRIOS ITARAREENSES NO COMBATE AO CÂNCER apresentou documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como justificativas e motivações para o uso da área e, em apartado, plano de trabalho para execução do evento (Despacho 11- 47.953/2023).

Como justificativa, ressaltou que a entidade “é uma associação de assistência social, sem fins lucrativos, criada há mais de 16 (dezesseis) anos”, tendo como motivação para o uso da área, “para além da arrecadação de fundos para o custeio de suas atividades sociais, quais sejam a prestação de integral assistência aos carentes,

Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A686-9857-859C-DBA0 e informe o código A686-9857-859C-DBA0

portadores de câncer, bem assim aos seus familiares, proporcionando-lhes, graciosamente, medicamentos, alimentos, roupas, tratamento médico-hospitalar, exames laboratoriais e o de quanto mais necessitarem para seu conforto físico e espiritual, de extrema importância para os usuários do serviço e toda a população de Itararé, a promoção do evento de relevada importância na história do Município tem como motivação divulgar o nome da entidade e a sua nobre causa, tendo a certeza que o destaque no evento reverterá em inestimáveis benefícios".

Informou ainda que a entidade beneficente sobrevive de doações e da realização de diversos eventos, tais como almoços, jantares dançantes, etc, argumentando que isso mostra "sua capacidade e experiência na realização de diversos eventos de grande porte, tanto individualmente, quanto com a integração de demais entidades e apoio de diversos parceiros".

No plano de trabalho apresentado, além dos dados de qualificação, detalhou o objeto, sendo estes: circuito de rodeio, estrutura das arquibancadas, camarote e palco, infraestrutura, segurança, atrações diversificas e entretenimento, cavalgada, praça de alimentação, barracas de exposição e estacionamento com seguro; apresentou as atividades a serem executadas e suas metodologias; detalhou os shows e toda a estrutura que entende necessária para a realização do evento; detalhou a organização de equipe operacional e suas especificidades; a documentação de habilitação da estrutura fornecida para o evento; a divulgação, marketing e assessoria de imprensa; as regras para cobrança de ingresso e suas comercialização; a participação das demais entidades beneficentes; e, por fim, a inclusão social e das pessoas com deficiência.

A empresa NELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR SERVIÇOS não apresentou documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, tampouco plano de trabalho e as justificativas e motivações para o uso da área.

Diante da ausência da apresentação dos documentos exigidos, não há como deferir o requerimento da empresa NELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR SERVIÇOS, pelo qual decido pelo seu INDEFERIMENTO.

Quanto às demais interessadas, observo que ambas apresentaram regular habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista (item 3.1)

No que concerne ao melhor plano de trabalho para execução do evento (item 3.2), o plano apresentado pela entidade VICC – VOLUNTÁRIOS ITARAREENSES NO COMBATE AO CÂNCER se mostrou melhor elaborado, detalhando inúmeros pontos

Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A686-9857-859C-DBA0 e informe o código A686-9857-859C-DBA0

necessários para a regular realização do evento, ao contrário da empresa MARCELLA DA SILVA ANDRADE EVENTOS que, de forma sucinta, apenas apresentou as datas do evento, a presença de 4 artistas renomados, ações beneficentes e modalidades de acesso.

Por fim, quanto as justificativas e motivações para o uso da área, observo que, ambas são empresa/entidade local, ambas não utilizarão de investimento público para a realização do evento, a realização do evento por ambas além de proporcionar entretenimento, também trará benefícios para o crescimento econômico e social para nossa cidade, visto a movimentação no comércio, rede hoteleira e gastronômica local. Ainda, ambas empregarão grande número de pessoas para a realização do evento e comprovaram, seja pelo plano de trabalho apresentado, seja pelo histórico de eventos já realizados, sua capacidade para organização do referido evento.

Assim, o diferencial demonstrado entre as interessadas, além do detalhamento do plano de trabalho, é que a entidade VICC – VOLUNTÁRIOS ITARAREENSES NO COMBATE AO CÂNCER, é uma associação sem fins lucrativos, criada há mais de 16 (dezesseis) anos, que apresentou como motivação para o uso da área, “para além da arrecadação de fundos para o custeio de suas atividades sociais, quais sejam a prestação de integral assistência aos carentes, portadores de câncer, bem assim aos seus familiares, proporcionando-lhes, graciosamente, medicamentos, alimentos, roupas, tratamento médico-hospitalar, exames laboratoriais e o de quanto mais necessitarem para seu conforto físico e espiritual, de extrema importância para os usuários do serviço e toda a população de Itararé, a promoção do evento de relevada importância na história do Município tem como motivação divulgar o nome da entidade e a sua nobre causa, tendo a certeza que o destaque no evento reverterá em inestimáveis benefícios”.

Não há como deixar de se observar que, enquanto uma é empresa privada com finalidade lucrativa, o que não é, frise-se, ponto negativo ou desabonador, eis que se reconhece a importância da livre iniciativa e valorização do empreendedorismo, a outra é entidade sem fins lucrativos, que exerce há anos relevante papel social no Município, na importante causa de prevenção e combate ao câncer.

Assim, em que pese a empresa MARCELLA DA SILVA ANDRADE EVENTOS alegar que pretende destinar “partes dos recursos angariados durante a festa para apoiar organizações beneficentes locais”, a entidade VICC – VOLUNTÁRIOS ITARAREENSES NO COMBATE AO CÂNCER, que não visa a finalidade lucrativa, destinará toda a renda do evento para a consecução de suas atividades de assistência social, não deixando de

Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A686-9857-859C-DBA0 e informe o código A686-9857-859C-DBA0

observar que seu plano de trabalho ainda contempla “a participação das demais entidades beneficentes”.

Nesta linha, revela-se de suma importância o incentivo da Administração às entidades beneficentes que desenvolvem suas atividades no Município, visando atender o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

Observo que a entidade VICC – VOLUNTÁRIOS ITARAREENSES NO COMBATE AO CÂNCER é uma associação sem fins lucrativos, de modo que a pretensão de autorização de uso do Centro de Eventos para a realização de referida festa não vislumbra alcançar dividendos financeiros, mas tão somente o cumprimento de sua missão institucional.

Como exposto em sua justificativa apresentada, “para além da arrecadação de fundos para o custeio de suas atividades sociais (...) a promoção do evento de relevada importância na história do Município tem como motivação divulgar o nome da entidade e a sua nobre causa, tendo a certeza que o destaque no evento reverterá em inestimáveis benefícios”, trata-se, portanto, de um interesse nobre, com fundamento num ideal imaterial, sem finalidade lucrativa, tendo como escopo a difusão de suas atividades e de sua finalidade social, qual seja, a “prevenção e o tratamento do câncer”.

Nesta esteira, não há dúvidas de que este interesse coaduna com o interesse da Administração Municipal, bem como com o interesse público, pelo que a credencia a entidade VICC – VOLUNTÁRIOS ITARAREENSES NO COMBATE AO CÂNCER à outorga da autorização de uso do Centro de Eventos para a execução do evento FESTA DE PEÃO DE BOIADEIRO 2024.

Destarte, pelas razões expostas, decido pelo DEFERIMENTO do pedido de autorização de uso do Centro de Eventos formulado pela entidade VICC – VOLUNTÁRIOS ITARAREENSES NO COMBATE AO CÂNCER, entre os dias 10 de agosto a 10 de setembro de 2024, para a realização do evento FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO 2024, incluindo neste prazo a montagem e desmontagem da estrutura física do evento, procedendo-se à autorização de uso àquela entidade sem fins lucrativos.

Por consequência, na linha da fundamentação supra, considerando se tratar da mesma data e local, decido pelo INDEFERIMENTO dos requerimentos formulados pelas empresas NELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR SERVIÇOS e MARCELLA DA SILVA ANDRADE EVENTOS.

Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A686-9857-859C-DBA0 e informe o código A686-9857-859C-DBA0

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Providencie-se o Decreto de autorização de Uso e o respectivo Termo de Autorização de Uso em favor da entidade VICC – VOLUNTÁRIOS ITARAREENSES NO COMBATE AO CÂNCER.

Comunique-se esta decisão aos interessados.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A686-9857-859C-DBA0 e informe o código A686-9857-859C-DBA0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A686-9857-859C-DBA0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HELITON SCHEIDT DO VALLE (CPF 026.XXX.XXX-08) em 15/12/2023 17:52:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A686-9857-859C-DBA0